



28

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 26 MAR 2020
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

28

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 710, de 11 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 2.800, de 14 de dezembro de 2016, que passa vigorar com a seguinte redação:

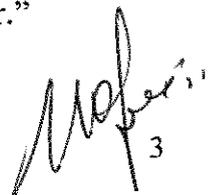
“**Art. 5º.** O Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos, órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas funções, será composto, ainda, de 01 (um) Assistente do Secretário e 01 (um) Procurador Assistente, ambos cargos de livre nomeação e exoneração, que serão indicados pelo Secretário dos Negócios Jurídicos e nomeados pelo Prefeito, sendo que último somente poderá ser ocupado por Procurador do Município de carreira. Integram, atambém, o Gabinete do Secretário dos Negócios Jurídicos 03 (três) Procuradores Coordenadores, que serão nomeados pelo Secretário, dentre o quadro de Procuradores do Município de carreira.

§ 1º. omissis

§ 2º. Compete ao Procurador Assistente do Secretário dos Negócios Jurídicos:

I - emitir pareceres jurídicos sobre as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes;

II - aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Município designados pela Coordenadoria para atuar nas matérias contidas no inciso anterior.”


3



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



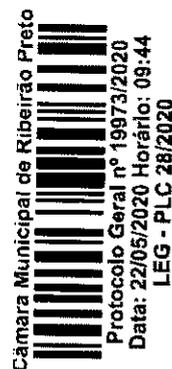
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 19 de maio de 2020.

Of. n.º 4.829/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997, CONFORME ESPECIFICA”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar a redação do artigo 5º da Lei Complementar nº 710, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a instituição da Procuradora Geral do Município de Ribeirão Preto, atualmente denominada Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

A alteração decorre da necessidade de sanear vício existente na legislação em vigor que, a despeito do quanto estatuído na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/1993, sobretudo em seu artigo 38, parágrafo único, permite que a análise de minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes possa ser realizada por pessoas que não integrem a carreira de Procurador do Município.

Cabe destacar, ainda, que a alteração proposta não implica em acréscimo de qualquer despesa.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A